PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 37
Data: 21/2/2025
Página 9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas Municipais do Estado do Ceará		
EMENTA: Recredencia, excepcionalmente, as instituições públicas de ensino da educação básica, constantes no anexo deste parecer, autoriza, reconhece e renova o reconhecimento das etapas da educação infantil, ensino fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021002773/2024-29 e outros	**PARECER Nº** 45/2025	**APROVADO EM:** 14/1/2025

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação – CEE, os processos dos municípios relacionados no anexo único deste parecer, solicitando recredenciamento de instituição de ensino de educação básica, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das etapas da educação infantil e ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, anteriormente concedidas pelo Parecer CEE nº 0486/2022 com validade até 31.12.2024.

Os processos estão instruídos com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

As instituições mencionadas são integrantes da rede municipal de ensino público e pertencem à jurisdição do CEE.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de recredenciamento das instituições, autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho, decidiu que os resultados publicados da última avaliação Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, das etapas da educação infantil e ensino fundamental seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos, com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

Das escolas avaliadas

Os processos oriundos das redes municipais de ensino que solicitam a este CEE a renovação de reconhecimento das escolas estão caracterizadas no anexo único deste parecer.

Referidas escolas superaram a meta estabelecida, e os alunos apresentaram bom desempenho, demonstrando que os objetivos de aprendizagem foram mais que atingidos, portanto reconhecemos o excelente desempenho demonstrado nas avaliações externas.

O corpo docente das instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24. da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

> Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.
>
> Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24. da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

> Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, somos de parecer que sejam recredenciadas as escolas constantes do Anexo I, deste parecer, autorizado, reconhecido e renovado o reconhecimento de etapas da educação infantil e ensino fundamental, e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Alertamos as instituições de ensino relacionadas no anexo único desse parecer que conforme artigo 22 da Resolução CEE 451/2014, a instituição de ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e que os atos realizados e os documentos expedidos por instituições irregulares, não terão validade escolar, sendo que os prejuízos causados aos alunos, resultante da oferta irregular do ensino, serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.

Recomendamos a essa instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

2. As escolas apresentaram um desempenho excepcional, **superando** a meta projetada no Ideb, destacando-se no cenário educacional. O desafio agora é

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

manter a qualidade, consolidando as aprendizagens e promovendo o contínuo desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC;

3. As escolas deverem utilizar avaliações diagnósticas e planos de intervenção individualizados, mantendo o acompanhamento contínuo para identificar e atuar em eventuais lacunas;

4. Investir em formação continuada para garantir que o alto desempenho seja sustentado. E promover projetos interdisciplinares que integrem diferentes áreas do conhecimento, fomentando o aprendizado significativo;

5. Fortalecer o desenvolvimento da leitura crítica e da escrita argumentativa, com base na BNCC, estimulando o pensamento analítico dos alunos e incentivando o uso de problemas complexos e contextualizados, com foco em raciocínio lógico e resolução de situações do cotidiano; e

6. Seja cumprido o art. 7º & 2º da Resolução CEE 451/2014, que determina que a solicitação de recredenciamento deve ser encaminhada ao CEE, pelo menos 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2025.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

ANEXO I

Nº	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO	INEP	ESCOLA
01	30021002773/2024 -29	Aurora	23158158	EEIF Padre Cícero
02	30021002082/2024-25	Ererê	23137622	EEIEF Sebastião Pessoa de Queiroz
03	30021002094/2024-50	Ipu	23026685	EMEB Criança Esperança
04	30021001612/2024-18	Moraújo	23016140	EEIF Aprigio Rodrigues Moreira
05	30021002220/2024-76	Orós	23191090	CEJA Professora Luzia Valentim Julião
06	30021002642/2024-41	Palmácia	23056347	EEF Izaura Amélia Pereira
07	30021000918/2024-57	Pedra Branca	23254700	EEF Benício Vieira Cavalcante
08	30021001873/2024-38	Pentecoste	23334819	EEIF Licínio de Morais
09	30021002509/2024- 95	Pentecoste	23045604	EEIFSebastiana Rodrigues de Sousa
10	30021002579/2024-43	Pentecoste	23045426	EEIF João Vieira Lira
11	30021002582/2024-67	Pentecoste	23205644	EEIF 7 de Setembro
12	30021000818/2024-21	Porteiras	23167564	EEF Francisco Xavieir de Souza
13	30021001301/2024-59	Reriutaba	23029960	EEIF Antonio Agapito Filho
14	30021001344/2024-34	Reriutaba	23247517	EEIF Horizonte do Saber
15	30021002677/2024-81	Tianguá	23248777	EEIF Frei Gervásio
16	30021002147/2024-32	Uruburetama	23043946	EEIF Luiz Antonio Vasconcelos
17	300210022182024-05	Varjota	23202327	Creche Rosa Paiva Nobre
18	30021001153/2024-72	Lavras da Mangabeira	23150726	EEIF Maria Pessoa de Sousa
19	30021002814/2024-87	Lavras da Mangabeira	23150726	Raimundo Batista de Souza
20	300210012842024-50	Alcântaras	23276266	CEI Juvenal Ferreira de Souza
21	30021001564/2024-68	Caririaçu	23156163	EEF Pedro José Ferreira
22	30021001945/2024-47	Ererê	23137614	EEIEF Nossa Senhora da Saúde
23	30021001935/2024-10	Iracema	23137975	EEF Francisca Florêncio Guerra
24	30021002024/2024-00	Iracema	23137703	EEF Addon Xavieir de Carvalho
25	30021001246/2024-05	Lavras da Mangabeira	23239581	EEIF Raimundo José da Fonseca
26	30021001126/2024-08	Pedra Branca	23119713	EEF José Paulino Silva
27	06732021/2023	Uruoca	23016574	EEF Murilo Aguiar
28	30021001864/2024-47	Pires Ferreira	23029358	EM João Ferreira de Abreu
29	07976887/2022	Potiretama	23139218	EM Valdemar Silvino

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314